

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(DO Sr. Silas Câmara)

, DE 2015

Suste os efeitos da Portaria Interministerial n. 192, de 5 de Outubro de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos normativos da Portaria Interministerial n. 192, de 5 de Outubro de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Peço vênia aos meus pares, para apresentar este projeto de decreto legislativo, que tem o objetivo sustar os efeitos da Portaria Interministerial n. 192, de 5 de Outubro de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente.

Dispõe o artigo 49, incisos V e XI da Constituição Federal que, “é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, e de zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Acresça-se que esse poder regulamentar é rigidamente limitado pelas regras de produção normativa, contidas na própria Magna Carta e detalhadas em lei complementar. Além disso, expresso ou implícito na Lei Maior, pois, se assim não o fizerem resultarão, indiscutivelmente, em insegurança jurídica.

A portaria 192, veio a suspender, por até 120 dias, os períodos de seguro defeso, de vários atos e instruções normativas, podendo ser prorrogado por mais 120 dias, chegando então até 240 dias, sendo quase um ano, o período do não pagamento do defeso.

No artigo 2º desta portaria, diz que durante este período de suspensão, será realizado o recadastramento dos pescadores artesanais pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e será feita a revisão dos períodos defeso por meio dos Comitês Permanentes de Gestão e Uso Sustentáveis de Recursos Pesqueiros.

Ora Senhores Parlamentares, desde quando precisa suspender o pagamento de seguro defeso, para poder realizar recadastramento e revisão por comitês, isso é uma clara manobra do poder executivo, que não justificativa para suspensão, e sim visa prejudicar várias classes de trabalhadores, e nem respeita a hierarquia das normas de nosso ordenamento.

A publicação desta portaria, está totalmente em desacordo com os princípios de nosso ordenamento jurídico, tendo em vista que uma portaria interministerial, esta suspendendo o pagamento do seguro defeso, de vários trabalhadores, não se observando a competência desta Casa Legislativa, que é competente para fazer Leis e legislar a favor do povo brasileiro, friso bem a favor do povo brasileiro, não contra como este ato.

Esta norma vai trazer muitos prejuízos a todos que necessitam deste auxílio do Seguro Defeso, que é uma garantia que eles tinham, naquele período do ano que não podem exercer suas atividades laborais, uma garantia de colocar alimento na mesa de suas famílias, procurar da o mínimo de condição de vida aos seus filhos, com higiene pessoal, educação e vestuário, essa suspensão não pode prosperar, vai a desencontro com os princípios básico deste país e rasga nossa Constituição Federal, que garante o mínimo de condição humana.

Vivemos um momento de crise no Brasil, que dólar esta em alta, gasolina aumentando, energia elétrica sendo reajustada a todo o momento, alimentos, produtos de higiene pessoal e vestuário, não há o que se falar dos ajustes que são exorbitantes, neste sentindo como esses trabalhadores irão se manter, com edição e publicação desta portaria, que vem totalmente em hora errada, não ajudando em nada e sim prejudicando.

Por todas as razões expostas, torna-se imprescindível a sustação dos efeitos desta portaria citada no art. 1º deste PDC, tendo em vista a sua inconstitucionalidade manifesta, uma vez que desrespeitou a hierarquia das normas, pois dispositivos infralegais extrapolam o disposto na Lei, bem os princípios constitucionais, resultando em insegurança jurídica ao o ordenamento jurídico brasileiro.

Com esses argumentos, confiando no zelo dos Membros deste Congresso Nacional pela preservação de sua competência legislativa e da estabilidade jurídica, em face do abuso normativo vislumbrando, é que ofereço à consideração dos Senhores Congressistas o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, outubro de 2015.

Dep. Silas Câmara

PSD/AM